



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**PARECER SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

PROPOSITURA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 087/2019
AUTOR: DEP. ANDERSON PEREIRA - PROS
EMENTA: "Altera a redação do *caput* do art. 4º, do Decreto Legislativo n. 591, de 20 de maio de 2015."
RELATOR: DEP. ISMAEL CRISPIN - PSB

EMENTA DO PARECER: Projeto de Decreto Legislativo. Organização administrativa. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

1. O projeto foi proposto em 17 de setembro de 2019 e distribuído para a Mesa Diretora nos termos do Regimento Interno da Casa. O relator recebeu a matéria e juntou o presente parecer tempestivamente nos termos do art. 12, parágrafo único, do RIALE.

II - DOS FUNDAMENTOS

2. O Projeto de Decreto Legislativo é uma proposição que deve ser usada para tratar das matérias elencadas no artigo 166 e incisos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – RIALE/RO. Desta forma, a matéria em apreço está sendo tratada por meio da proposição adequada, qual seja o projeto de Decreto Legislativo (Art. 166, *caput*, c/c Art. 167, ambos do RIALE/RO).

Art. 166. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada **a regular** matéria de caráter político, de competência privativa do Poder Legislativo, prescindindo da sanção do Governador.

3. A presente análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação – CCJR tem por objetivo realizar a análise quanto à constitucionalidade, legalidade e a obediência aos aspectos regimentais, pois é direito de todo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Parlamentar participar de um procedimento coeso com o ordenamento jurídico. Desta forma, **nos termos da inteligência adotada** inciso II, do §1º, do Art. 29, do RIALE/RO.

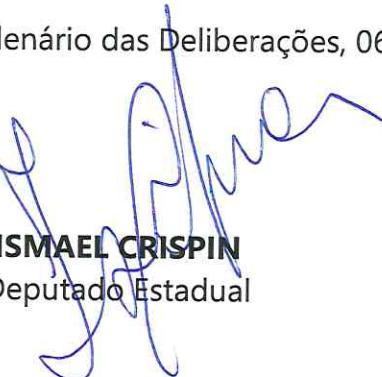
4. Com efeito, **não há inconstitucionalidade**, ilegalidade ou ofensa ao RIALE/RO porque a alteração corresponde à prática já adotada pela Casa, e porque nos termos regimentais os Parlamentares podem propor a presente alteração. Pegando emprestada a ideia utilizada pelo autor do projeto, é melhor modificar uma regra inaplicável para não persistir uma contínua ofensa a essa regra inócua quando isso não gerar prejuízos outros.

5. Desta forma, é louvável esta iniciativa do Excelentíssimo Deputado proponente, de forma a que alteração representa (a meu ver) um sentimento de todos os Parlamentares da Casa, pois as entregas de honrarias não são realizadas no momento definido no dispositivo (mês de agosto), e sim em simples designação de Sessão Solene em qualquer momento do ano.

III – CONCLUSÃO

6. Com base nos fundamentos apresentados, **voto favorável ao projeto**.

Plenário das Deliberações, 06 de outubro de 2019.


ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 271/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Ismael Crispin, favorável ao Projeto de Decreto legislativo nº 087/19 de autoria do Deputado Anderson Pereira, que. Altera a redação do caput do Art. 4º do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Anderson Pereira, Lebrão, Jair Montes e Aélcio da TV.

Plenário das Comissões 2, 08 de outubro de 2019.

Deputado Adelino Follador
Presidente/CCJR

Deputado Ismael Crispin
Relator